



Processo nº: 2017.02.09.0003

Concorrência nº 002/2017

Abertura: dia, às 09h00min.

Local de abertura:16/05/2017

Tipo: TÉCNICA E PREÇO - ARTIGO 45, § 1º, III, DA LEI Nº 8.666/93

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - ART. 6º, VIII, A, DA LEI Nº 8.666/93.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório de registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Lavras – MG, sob registro nº 3204, inscrita no CNPJ. 07.905.127/0001-07, com Inscrição Estadual Isenta, por meio de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 002, de 15 de fevereiro de 2017, torna público que se encontra aberta à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do TIPO TÉCNICA E PREÇO, em sessão pública, com objetivo de formalizar SISTEMA REGISTRO DE PREÇO para Contratação de serviços técnicos especializados, envolvendo as atividades de Suporte a Sensoriamento Remoto, Geoprocessamento e Apoio técnico em capacitação e treinamento em geotecnologias e legislação ambiental e florestal, conforme quantidades estimadas no termo de referência. O presente processo licitatório realizar-se-á de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, bem como Instrução Normativa MARE n.º 05/95, e demais alterações.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados, envolvendo as atividades de Suporte a Sensoriamento Remoto, Geoprocessamento e Apoio técnico em capacitação e treinamento em geotecnologias e legislação ambiental e florestal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nos Anexos deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados cadastrados no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2 O credenciamento no SICAF será realizado por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.3 Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de falência, recuperação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como empresas constituídas na forma de fundação.

3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 Cada licitante deverá apresentar três envelopes distintos, a saber: de "Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços", conforme descrito neste Edital.

3.2 Será necessário um (1) envelope com os "Documentos de Habilitação" e um (1) envelope com a "Proposta Técnica" e um (1) envelope com a "Proposta de Preço" que valerá para todos os itens desta Licitação.

3.3 Os envelopes "Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" deverão ser entregues separadamente, fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação, e respectivamente, os títulos dos conteúdos "Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços", na seguinte forma:

3.3.1 Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 01 – Documentos de Habilitação
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL - FUNDECC
CONCORRÊNCIA Nº xxxxxxxx
Razão Social DA PROPONENTE
ABERTURA: xx/xx/2017, às 09h00min.
CNPJ Nº

3.3.2 Envelope contendo a Proposta Técnica e Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL - FUNDECC
CONCORRÊNCIA Nº xxxxxxxx
Razão Social DA PROPONENTE
ABERTURA: xx/xx/2017, às 09h00min.
CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL - FUNDECC

CONCORRÊNCIA Nº xxxxxxxx

Razão Social DA PROPONENTE

ABERTURA: xx/xx/2017, às 09h00min.

CNPJ Nº

3.4 A documentação que comporá os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" deverá ter suas páginas numeradas na mesma ordem que se exige no edital.

4 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) CPL, até o **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos** envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do cplfundecc@gmail.com.

4.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

4.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pela CPL, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

4.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos** envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a CPL, a ser protocolizado junto a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, Campus histórico da UFLA, s/nº - Lavras/MG, no horário de 08:00hs às 17:00hs, observado o prazo previsto, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

4.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.3.3 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.4 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1 A documentação de habilitação deverá ser numerada pela licitante em cada folha para facilitar o trabalho da Comissão de Licitação.

5.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

5.3 Procedida à consulta no SICAF, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme as preceituações constantes na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, cujas declarações deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes. As declarações deverão ser juntadas aos autos do processo licitatório.

5.4 A licitante deverá estar com o cadastro regularmente atualizado e validado no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis: I-Credenciamento; II-Habilitação Jurídica; III-Regularidade Fiscal; IV-Regularidade Fiscal Estadual/Municipal; VI-Qualificação Econômica Financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/10 e no Decreto nº 3.722, de 9/1/01, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02, apresentado o cadastramento até o nível VI.

5.4.1 A licitante deverá atender a todas as condições exigidas para habilitação no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722, de 9/1/01, com a redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02 e no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.4.2 A empresa que apresentar resultado menor ou igual a 1(um) em quaisquer dos índices

- Liquidez geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, no SICAF, bem como a que apresentar falta de dados para cálculo dos índices, fica obrigada a comprovar Patrimônio Líquido Mínimo e comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item a ser contratado na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e no inciso V do art. 43 da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.4.3 As empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

5.4.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Não sendo a licitante obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar cópia legível da página do DIÁRIO GERAL, em que foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício. Esses documentos deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável.

5.4.5 Demonstração com índices contábeis de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente deverão ser extraídos das demonstrações contábeis citadas na alínea anterior e calculados por técnico com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

5.4.5.1 Os índices contábeis serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas:☐

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.5 É vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta.

5.6 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, ainda, a

seguinte documentação complementar:

5.6.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que Comprovar aptidão da empresa para execução dos serviços objeto desse edital, ou nas áreas de geoprocessamento, sensoriamento remoto, capacitação e treinamento em geotecnologias e/ou legislação ambiental e florestal , mediante apresentação de um ou mais atestados. O atestado ou os atestados deverão ser emitidos em português por pessoa jurídica de direito público ou privado nacional e deverão conter:

- a) o nome da entidade que está emitindo o atestado;
- b) a indicação de que foram feitos serviços pertinentes ao do objeto do edital;
- c) a data da emissão do atestado;
- d) o nome do responsável pela assinatura do atestado e o cargo do mesmo na entidade atestante.
- e) Cópia do respectivo contrato ao que o referido atestado se refere.

5.6.2 Atestado de Vistoria Técnica, que deverá ser realizada nas dependências do FUNDECC/LEMAF, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

5.6.2.1 A Visita Técnica deverá ser marcada através do telefone (35) 3829-1700, com o Sr. Antônio Couto Junior, no horário das 14 às 17 horas e sua data e hora serão confirmadas por e-mail. A visita será acompanhada pelo Diretor de Tecnologia de Informação da FUNDECC e realizada nas dependências do FUNDECC/LEMAF em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o pregão eletrônico

5.6.2.2 O Atestado de Visita Técnica, será expedido pela FUNDECC identificando a empresa licitante e o Responsável Técnico.

5.6.3 Todos os atestados comprobatórios deverão ser firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, estar devidamente datados, assinados e com a identificação do atestante.

5.6.4 Os representantes técnicos da Comissão de Licitação avaliarão a documentação apresentada em até 5 dias úteis e preencherão um quadro com o atendimento aos itens

acima pelas empresas Licitantes.

- 5.6.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação a realização de diligência, conforme § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, no sentido de comprovar as informações fornecidas na documentação.
- 5.6.6 Não será admitida a apresentação de atestados de mesmo grupo empresarial da LICITANTE.
- 5.6.7 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura.
- 5.6.8 Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 5.6.9 Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo V.
- 5.6.10 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, consoante determina o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no *Diário Oficial* da União de 17/9/09, página 80, Seção 1, em conformidade com modelo constante no Anexo VI.
- 5.6.11 Declaração da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida em papel timbrado, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado, informando o enquadramento da empresa como ME ou EPP, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, caso tenha a intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.6.12 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, que poderá ser extraída do sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, com vistas a atender às disposições contidas na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e na Resolução nº 1.470, de 24 de agosto

de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

5.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8 Os documentos exigidos nesta Concorrência poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.8.2 No horário da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação não autenticará nenhuma documentação.

5.8.3. Serão aceitas somente cópias legíveis.

5.8.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.8.5 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.9 As licitantes não cadastradas no SICAF deverão, além da documentação acima, apresentar dentro do Envelope nº 1, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 1993, na Instrução Normativa nº 2, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e nas demais normas legais pertinentes.

6 DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2 E Nº3)

6.6 Da Proposta Técnica (ENVELOPE Nº 2)

O envelope "Proposta Técnica" deverá conter a proposta técnica da licitante, a qual deverá contemplar os seguintes itens a serem utilizados para avaliação técnica e pontuação dos proponentes.

6.6.2 Avaliação da Experiência e Qualificação da Empresa:

6.6.2.1 As licitantes deverão apresentar o conjunto de informações que descrevam a atuação da empresa, projetos desenvolvidos, e atestados específicos que comprovem a adequada execução dos projetos, conforme critérios estabelecidos no ITEM 2.1.1 Anexo VIII (CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS).

6.6.3 Avaliação da Equipe Técnica:

6.6.3.1 As licitantes deverão apresentar o conjunto de informações que descrevam a o corpo técnico da empresa, suas capacitações, e atestados específicos que comprovem a adequada aderência da equipe técnica, conforme critérios estabelecidos no ITEM 2.1.2 Anexo VIII.

6.6.4 Apresentação da Proposta Técnica:

6.6.4.1 As licitantes deverão apresentar a metodologia de trabalho para a execução das atividades deste edital, conforme critérios estabelecidos no ITEM 2.1.3.1 Anexo VIII.

6.7 Da Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 3)

6.7.2 O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços da licitante, que atenda aos seguintes requisitos:

6.7.2.1 Ser apresentada em uma via, em idioma nacional, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas ou rasuras, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito.

6.7.2.2 Razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fac-símile, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento e o responsável pela proposta, seu telefone, fac-símile e e-mail.

6.7.2.3 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste subitem.

6.7.2.4 Preços, unitários e totais, expresso em reais (R\$), em algarismos e por extenso, conforme descrito no Anexo III, com todos os encargos sociais e trabalhistas, todos os recursos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim deduzidos quaisquer

descontos que venham a ser concedidos.

- 6.7.3 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7.4 A proposta deverá limitar-se aos objetos desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 6.7.5 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e nos seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.
- 6.7.6 Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- 6.7.6.1 Apresentarem preços com valor global superior ao valor máximo estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por intermédio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 6.7.6.2 Não atenderem às exigências contidas neste Edital, e nos demais Anexos.
- 6.7.7 O julgamento da Proposta de Preços e o julgamento final serão realizados conforme o disposto no Anexo VIII deste Edital.

7 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

- 7.6 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, "Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços", registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.
- 7.7 **Não serão aceitos os envelopes "Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" entregues fora do dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.**
- 7.8 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir

nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.9 Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão o seu credenciamento.

7.10 Entende-se por documento credencial:

7.10.2 Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

7.10.3 Procuração ou declaração da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em nome em qualquer fase desta licitação.

7.10.3.1 A Procuração ou Declaração apresentada, deve ser específica para esse certame.

7.11 O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços", ou quando esta o exigir.

7.12 A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

7.13 Cada representante poderá representar apenas uma licitante.

8 DO JULGAMENTO

8.6 O julgamento da licitação será realizado em três fases:

8.6.2 A fase de habilitação, que compreenderá a verificação e a análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, bem como a verificação da situação da licitante perante o SICAF, ou o exame da documentação apresentada para habilitação.

8.6.3 A fase de classificação técnica que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Proposta Técnica" das licitantes habilitadas e elaboração da relação de classificação das licitantes.

8.6.4 A fase de julgamento final, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas e

classificadas na fase de classificação técnica e elaboração da relação de classificação final das licitantes.

8.7 Fase de Habilitação (1ª fase)

- 8.7.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.
- 8.7.3 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.7.4 A regularidade do cadastramento da licitante optante pelo SICAF será confirmada por meio de consulta "on-line", ou exame da documentação apresentada, antes da abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação".
- 8.7.5 Havendo irregularidade no cadastramento perante o SICAF, quando optante pelo sistema, a licitante será considerada inabilitada.
- 8.7.6 Também será considerada inabilitada a licitante não optante que não apresentar toda a documentação exigida na Lei nº 8.666/93, na IN/SLTI/MP nº 2/2010 e nas demais normas legais pertinentes.
- 8.7.7 No caso de a licitante ser inabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta ao SICAF, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 8.7.7.1 Se a regularização da licitante perante o SICAF não se efetivar em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cientificará o órgão/entidade licitante e autorizará que sua Comissão Permanente de Licitação receba diretamente do interessado a documentação exigida em lei.

- 8.7.8 No caso de a licitante ser inabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, poderá comprovar sua regularidade mediante apresentação de certidão negativa na fase habilitatória da respectiva sessão.
- 8.7.9 Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 8.7.10 Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial da União. Em qualquer caso, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.
- 8.7.11 Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão, da decisão da Comissão sobre a habilitação, e havendo renúncia expressa de interposição de recurso por parte de todas elas, fato que deverá constar na ata será devolvido às licitantes inabilitadas os envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” devidamente fechados, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas.
- 8.7.12 Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um de seus representantes, fato que deverá constar na ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o prazo recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.7.13 Se necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
- 8.7.14 Suspensa a reunião, os documentos de habilitação, os relatórios de consulta ao SICAF, quando for o caso, e os envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”, estes devidamente fechados e rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes, ficarão em poder da Comissão.
- 8.7.15 Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União a sua decisão quanto à habilitação.

- 8.7.16 Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial da União, abre-se o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7.17 Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas. Os envelopes com as propostas das licitantes inabilitadas não retirados pelos seus representantes na data de abertura das Propostas das Licitantes habilitadas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias contados da citada data. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 8.7.18 Após a fase de habilitação, não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.
- 8.7.19 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”, devidamente fechados e rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

8.8 Fase de Julgamento da Proposta Técnica (2ª fase)

- 8.8.2 Decidida a habilitação, será aberto o envelope “Propostas Técnica” das licitantes habilitadas, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.
- 8.8.3 Os envelopes serão abertos, avaliados e valorizados de acordo com o critério de julgamento definido neste Edital e no ANEXO VIII.**
- 8.8.4 A Comissão Permanente de Licitação será assessorada por uma Subcomissão de Assessoramento Técnico, que auxiliará na análise da "proposta técnica", nos termos da legislação vigente. A referida Subcomissão de Assessoramento Técnico será composta pelos seguintes membros: **Ewerton de Carvalho, Antônio de Carlos de Sousa Couto Junior**, conforme Portaria Fundecc/2017.
- 8.8.5 Tal critério compreende a atribuição de uma Nota Técnica ao licitante, a qual será calculada, segundo fórmula definida neste Edital (Anexo VIII), em razão das notas parciais dos fatores técnicos de julgamento previstos neste Instrumento Convocatório.

- 8.8.6 Não serão submetidas a julgamento de preço as propostas de preço das licitantes que tiverem a proposta técnica desclassificada. Será considerada desclassificada a Proposta Técnica que obtiver **pontuação inferior a 70**.
- 8.8.7 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas e determinação da valoração das propostas técnicas das licitantes classificadas, conforme definido neste Edital, devidamente registrado em ata.
- 8.8.8 Suspensa a reunião, todos os documentos das propostas técnicas e os envelopes de “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.
- 8.8.9 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das propostas técnicas e decidirá sobre a classificação técnica de cada licitante, observando os critérios indicados neste edital e Anexo VIII.
- 8.8.10 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes habilitadas na fase anterior, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas técnicas, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.
- 8.8.11 Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas técnicas e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes desclassificadas os envelopes fechados com as propostas de preço, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as propostas de preço das licitantes classificadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas preço, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

- 8.8.12 Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes habilitadas, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto à classificação técnica, o que abrirá o curso do prazo recursal.
- 8.8.13 Sendo necessária a suspensão da reunião, após a realização de diligências e consultas, se necessárias, e a análise de toda a documentação, a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto à classificação técnica, o que abrirá o curso do prazo recursal.
- 8.8.14 Os envelopes com os documentos relativos às propostas de preço das licitantes que tiverem suas propostas técnicas desclassificadas, e não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 8.8.15 Quando todas as propostas técnicas das licitantes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas técnicas escoimadas das causas que determinaram a desclassificação, permanecendo as propostas de preço em poder da Comissão.

8.9 Fase de Julgamento das Propostas de Preço e Classificação Final (3ª fase)

- 8.9.2 Esgotada a fase de avaliação e classificação das propostas técnicas, serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.
- 8.9.3 Caso a Comissão Permanente de Licitação verifique que a composição dos preços apresentada não atende integralmente ao exigido ou que contenha erros que não comprometam a proposta, poderá exigir que o licitante a corrija ou complemente, detalhando melhor os componentes.
- 8.9.4 As propostas de preço apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço unitário manifestamente inexequível ou superior ao preço máximo estabelecido no item neste edital, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.9.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital ou baseada

nas ofertas das demais licitantes.

- 8.9.6 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das propostas de preço e julgamento final.
- 8.9.7 Suspensa a reunião, todos os documentos das propostas de preço ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.
- 8.9.8 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas de preço ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante, classificando as propostas em ordem decrescente de Nota Final (NF), conforme previsto no Anexo VIII. Será classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver maior Nota Final, a qual será declarada vencedora do certame.
- 8.9.9 Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.
- 8.9.10 Se ocorrerem propostas que resultarem na mesma Nota Final, o desempate dessas propostas e a classificação final se farão por sorteio, na própria sessão, caso estejam presentes todas as licitantes, ou em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas para acompanhar o seu processamento.
- 8.9.11 O sorteio será realizado mediante a posição dos nomes das licitantes empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.
- 8.9.12 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 8.9.13 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preços e sobre a classificação final, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

- 8.9.14 Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas de preços e dispondendo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os documentos relativos às propostas de preço das licitantes.
- 8.9.15 Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar Diário Oficial da União sua decisão quanto à classificação das licitantes e o resultado final, abrindo-se o prazo recursal, exceto se decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 8.9.16 Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.9.17 O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.
- 8.9.18 O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da licitante declarada vencedora.
- 8.9.19 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.15 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.9.20 Intimado diretamente ou publicado no Diário Oficial da União o resultado do julgamento da licitação, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da licitante declarada vencedora, se for o caso, e decididos os recursos eventualmente

interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

8.10 RESUMO:

8.10.2 Fase de Habilitação:

- Um (1) envelope denominado “Documentos de Habilitação”, contendo os documentos da empresa.
- A Comissão de Licitação analisará os documentos e habilitará ou inabilitará as licitantes conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

8.10.3 Fase de Julgamento da Proposta Técnica:

- Um (1) envelope denominado “Proposta Técnica”, contendo a documentação de acordo com o disposto no Anexo VIII deste Edital.
- Serão analisadas as propostas técnicas apenas das licitantes que estiverem habilitadas na fase de habilitação.
- Haverá uma Nota Técnica para a licitante, que será calculada segundo a fórmula definida neste Edital (Anexo VIII), em razão das notas parciais dos fatores técnicos de julgamento previstos neste Instrumento Convocatório.

8.10.4 Fase de Julgamento das Propostas de Preço e Classificação Final:

- Um envelope com a “Proposta de Preços”, sendo que serão abertos apenas os envelopes de preços das licitantes habilitadas (Fase de Habilitação) e classificadas (Fase de Julgamento da Proposta Técnica).
- As Propostas de Preços serão avaliadas segundo os critérios estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos e calculada segundo fórmula definida no Anexo VIII, atribuindo à licitante uma Nota de Preço.
- A Classificação Final se dará mediante classificação da licitante na Fase de Julgamento da Proposta Técnica e classificação na Fase Julgamento das Propostas de Preço, na qual a Nota Final da licitante se dará em razão da Nota Técnica e da Nota de Preço, conforme consta no Anexo VIII deste Edital.

- A vencedora do certame será a licitante que obtiver a maior Nota Final, obedecidos aos critérios estipulados neste Edital.

9 DOS RECURSOS

9.6 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, caberão:

- I. Recurso interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, a ser protocolizado no endereço referido neste Edital, nos casos de:
 - a. Habilitação ou inabilitação da licitante.
 - b. Julgamento das propostas.
 - c. Anulação ou revogação da licitação.
 - d. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - e. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;
- III. Pedido de reconsideração de decisão da Administração da FUNDECC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

9.7 O recurso cabível para as situações previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do subitem 9.6 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

9.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.7.3 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I e no inciso III do subitem 9.6, será feita mediante publicação no *Diário Oficial* da União, salvo para os casos

previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.8 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10 DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

10.6 A Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo de licitação à autoridade competente da FUNDECC, para homologação e adjudicação dos objetos da licitação à vencedora (s).

10.7 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da FUNDECC, poderá ser solicitada prorrogação geral dessa validade a todas as licitantes.

10.8 Caso haja desistência do vencedor, será válida a adjudicação para eventual contratação de algum dos participantes, obedecida à classificação e mantidas as mesmas condições e preço da primeira classificada.

11 DO CONTRATO

11.6 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será(ão) firmado(s) contrato(s) com as licitante(s) vencedora(s), de acordo com a legislação vigente, conforme minuta constante no Anexo IX, a qual será adaptada à(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s).

11.7 A FUNDECC convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer ao setor de compras da FUNDECC, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.8 Na assinatura do (s) contrato (s) será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela (s) licitante vencedora (s) durante a vigência do (s) contrato (s).

11.9 É facultado à FUNDECC, quando a convocada não assinar o referido instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação estabelecida no art. 81 da Lei nº

8.666/93.

11.10 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado pela Administração da FUNDECC caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

11.11 O prazo estabelecido no subitem 12.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNDECC.

12 DOS PRAZOS

12.6 O prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

12.7 A execução dos serviços associados a todos os itens da presente licitação ocorrerá de forma INDEPENDENTE e em períodos de tempo CONCOMITANTES.

12.8 Da Vigência e Eficácia

12.8.2 O prazo de vigência e eficácia será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

12.8.3 O Contrato terá eficácia após a publicação de seu extrato.

13 DOS ENCARGOS DA FUNDECC

13.6 Caberá à FUNDECC:

13.6.2 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora aos locais dos serviços;

13.6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora.

13.6.4 Solicitar, sempre por escrito, a prestação dos serviços colocando à disposição da licitante vencedora todos os elementos técnicos, necessários à sua perfeita identificação e execução;

13.6.5 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação da licitante vencedora;

- 13.6.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela FUNDECC ou com as especificações constantes neste Edital e nos seus Anexos.
- 13.6.7 Relacionar-se com a licitante vencedora exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 13.6.8 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Comissão de Fiscalização instituída para esse fim, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes;
- 13.6.9 Manter supervisão para que durante a execução dos serviços seja mantida, pela licitante vencedora, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e os prazos estabelecidos, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 13.6.10 Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços;
- 13.6.11 Notificar, por escrito, a licitante vencedora sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 13.6.12 Previamente à emissão da Ordem de Pagamento e a cada pagamento a licitante vencedora, realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 13.6.13 Efetuar os pagamentos à licitante vencedora de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato ou instrumento que o substitui;
- 13.6.14 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital e seus Anexos.
- 13.6.15 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, em conformidade com o disposto no nesta Concorrência e nos seus Anexos.
- 13.6.16 Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços.

14 DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

14.6 Caberá à licitante vencedora:

- 14.6.2 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura

venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 14.6.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FUNDECC.
- 14.6.4 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Administração ou a terceiros.
- 14.6.5 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da FUNDECC, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 14.6.6 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 14.6.7 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- 14.6.8 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 14.6.9 Prestar os serviços, mantendo uma equipe técnica disponível diariamente na elaboração dos trabalhos, composta por profissionais devidamente qualificados, mantendo em seu quadro permanente um número suficiente de profissionais, responsáveis pelos serviços, para atender ao cronograma e às solicitações da fiscalização.
- 14.6.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Edital, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o futuro Contrato, no prazo determinado.
- 14.6.11 Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais aplicáveis direta e indiretamente ao objeto deste Edital e seus Anexos.
- 14.6.12 Garantir que dispõe de pessoal capacitado e especializado necessário para garantir a execução dos serviços, no regime contratado, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.

- 14.6.13 Apresentar a FUNDECC a relação nominal dos profissionais em atividade na execução dos serviços e comunicando qualquer alteração à fiscalização.
- 14.6.14 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados e especificados, sem a devida anuência da FUNDECC, assumindo, ainda assim, toda responsabilidade pelos serviços prestados a FUNDECC, de acordo com este Edital e seus Anexos.
- 14.6.15 Transferir à FUNDECC, ao final dos serviços, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, sendo possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que a FUNDECC entender de sua conveniência, não descaracterizando, nesse caso, a responsabilidade técnica da licitante vencedora sobre os serviços prestados.
- 14.6.16 Responder pelos erros e omissões na elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos durante a execução contratual ou após sua finalização, conforme legislação correspondente.
- 14.6.17 Comunicar imediatamente, por escrito, à FUNDECC todas as ocorrências anormais verificadas na prestação dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários para elucidação dos fatos.
- 14.6.18 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido neste Edital e nos Anexos que o integram, e os que apresentarem, de acordo com a legislação aplicada, defeitos, vício ou incorreções.
- 14.6.19 Fornecer à FUNDECC, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de execução dos serviços, contendo registro detalhado e medição de todo o trabalho realizado na etapa.
- 14.6.20 Não veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 14.6.21 Executar os serviços em conformidade com o especificado neste Edital e nos seus Anexos.

15 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

15.6 A licitante caberá, ainda:

- 15.6.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício

com a FUNDECC.

- 15.6.3 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da FUNDECC.
- 15.6.4 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 15.6.5 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta licitação.
- 15.6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da FUNDECC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FUNDECC.
- 15.6.7 É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Administração da FUNDECC.

16 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1 Todos os produtos deverão estar de acordo com os critérios técnicos e elementos que deverão compor o produto e serviço a serem entregues conforme Termo de Referência.

16.2 A Comissão de Fiscalização deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela licitante vencedora.

16.3 A Comissão de Fiscalização examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e de seus Anexos, do Edital e seus anexos, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a licitante vencedora deverá sanar em prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.4 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a FUNDECC emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela licitante vencedora, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

16.5 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização da FUNDECC.

17 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.6 O contratante pagará à contratada, pelos trabalhos propostos, de acordo com o termo de referência, tendo por base os valores da planilha de preços unitários integrante de sua proposta, as atividades e quantidades efetivamente executadas e medidas.

17.6.2 Os preços unitários da planilha são irremediáveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

17.6.3 Quando na execução do contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao contrato mediante Termo de Aditamento.

17.7 . O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação, pela contratada, dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e conta corrente que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela contratada.

17.8 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; a saber: CND do INSS e CRF do FGTS.

17.8.2 Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração dos serviços, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

- 17.8.3 A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução do objeto desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal.
- 17.8.4 Em nenhuma hipótese a contratada terá direito a pagamento por serviços que executar em virtude de ordens verbais.
- 17.9 A contratada deverá medir os serviços através de Unidade de Serviço Técnico (UST). Todas as contagens de UST deverão ser feitas com base no método e especificações contidas no item 7 do Anexo I (Termo de Referência). A contagem de Unidade de Serviço Técnico deverá ser sempre demonstrada ao cliente através de planilhas que documentem o processo de cálculo em questão.
- 17.10 Para o desenvolvimento dos serviços, cada etapa dos trabalhos prevê entregas conforme detalhado a seguir:
- 17.10.2 Definição do Escopo da OS;
- Realizado pela CONTRATANTE;
 - Define os projetos e módulos que irão compor a OS.
- 17.10.3 Planejamento da OS;
- Realizado pela CONTRATADA;
 - Possui como entregável a Unidade de Serviço Técnico e o cronograma de execução da OS;
 - Nesta fase será utilizado a metodologia de contagem de Unidade de Serviço Técnico estimada;
- 17.10.4 Emissão da OS pela contratante;
- Realizado pela CONTRATANTE;
 - Haverá o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor dos pontos da contagem estimada.
- 17.10.5 Entrega da OS;

- Nesta fase será utilizado a metodologia de contagem de Unidade de Serviço Técnico detalhada no item 7 do Anexo I (Termo de Referência);
- Será efetuado o pagamento de 50% (Cinquenta por cento) do valor da contagem desta etapa.

17.10.6 Homologação da OS;

- Emissão do Documento de aceite provisório pela CONTRATANTE;
- Contagem de Unidade de Serviço Técnico pela CONTRATANTE;
- Pagamento do restante do valor da ordem de serviço (valor total da contagem final da OS, subtraído (ou somado) do valor já pago nas entregas anteriores.

18 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.6 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

18.7 No interesse da Administração da FUNDECC, para cada serviço contratado, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.8 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.9 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 19.2, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18.10 A FUNDECC poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.6 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora às multas previstas neste Item, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

19.7 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções que se seguem:

19.7.2 Advertência:

19.7.2.1 A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

19.7.2.2 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.7.3 Multa:

19.7.3.1 O atraso injustificado na execução de qualquer serviço previsto neste edital e seus anexos sujeitará a licitante vencedora multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.7.3.2 No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará a licitante vencedora multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no subitem acima.

19.7.3.3 Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e nos seus anexos, bem como a recidiva advertência, sujeitará a licitante vencedora multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

- 19.7.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 19.7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da FUNDECC pelos prejuízos resultantes.
- 19.7.6 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.
- 19.7.7 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas acima:
- 19.7.7.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 19.7.7.2 Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.☐
- 19.7.7.3 Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.
- 19.7.8 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da FUNDECC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 19.7.9 Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela FUNDECC, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.7.10 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da FUNDECC poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20 DA RESCISÃO

- 20.6 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.8 A rescisão do contrato poderá ser:

20.8.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da FUNDECC, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII.

20.8.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Concorrência, desde que haja conveniência para a Administração da FUNDECC.

20.8.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.9 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21 DA CONCORRÊNCIA

21.6 A critério da FUNDECC, esta Concorrência poderá:

21.6.2 Ser anulada se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.6.3 Ser revogada, a juízo da Administração da FUNDECC, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.6.4 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

21.6.4.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.6.4.2 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.6 Após o (a) Presidente da Comissão Especial de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e tampouco serão permitidos

quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.

22.7 Não será admitido o encaminhamento de documentação ou propostas via fax e por e-mail.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na FUNDECC.

22.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Concorrência, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.10 No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.11 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas no setor de compras da FUNDECC, situada no campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, ou pelo telefone nº (35) 3829-1815/1901 ou pelo endereço eletrônico cplfundecc@gmail.com, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.

22.12 A adjudicação e a homologação desta Concorrência não implicarão direito à contratação.

22.13 Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes neste Edital e nos seus Anexos.

23 DOS ANEXOS

23.6 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Critérios Técnicos e Elementos que Deverão Compor os Produtos e Serviços a Serem Entregues.

ANEXO III – Planilhas Referenciais para Formação de Preço.

ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

ANEXO V - Declaração que não Emprega Menor.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL
Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060
37200.000 - Lavras/MG Fone: (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868
Home: www.fundecc.org.br

ANEXO VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO VII - Declaração ME/EPP.

ANEXO VIII - Critérios de Classificação e Julgamento das Propostas.

ANEXO IX - Minuta do Contrato.

ANEXO X – Habilitação técnica.

Lavras(MG), 29 de março de 2017

Rilke Tadeu Fonseca de Freitas
Diretor Executivo da FUNDECC